



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2015

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E GILBERTO ALFONSO TISCHER E JOÃO CARLOS TISCHER.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal nº 39/2015, que declara de interesse social para fins de desapropriação amigável, a área do imóvel abaixo dos **EXPROPRIADOS** à **EXPROPRIANTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, neste ato representado Prefeito em exercício, Sr. **Fabiano da Luz**, brasileiro, casado, inscrito CPF/MF sob n. 899.316.299-91, doravante denominada **EXPROPRIANTE**, e do outro lado, os **EXPROPRIADOS**, Srs. **GILBERTO ALFONSO TISCHER** e sua mulher D. **INÊS LENHARDT TISCHER**, portadores do CIC nº 560.729.379-34 e **JOÃO CARLOS TISCHER** e sua mulher D. **NELCI SULZBACHER TISCHER**, portadores do CIC nº 469.375.449-87 todos brasileiros, casados, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº 6.515/77 agricultores, domiciliados e residentes neste município e comarca. Tem justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

Cláusula Primeira

OS **EXPROPRIADOS** são a legítimos possuidores e proprietários do imóvel abaixo discriminado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do qual será desapropriada a área de **1.031,00 m²** (mil e trinta e um metros quadrados).

Identificação do imóvel: Parte do Lote Rural n. 91, da Linha Anta Gorda, com área VINTE MIL METROS QUADRADOS (20.000 m²), sem benfeitorias, situados neste município e Comarca de Pinhalzinho, CONFROTANDO EM CONJUNTO: parte NORDESTE DO LOTE RURAL Nº 76, da Linha Anta Gorda, com área de CENTO E QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS (142.500 m²), sem benfeitorias, situado neste município e comarca de Pinhalzinho, CONFRONTANDO: ao NOROESTE, com parte do mesmo lote rural nº 91; ao NORDESTE, com um lajeado que separa de parte do mesmo lote rural nº 91; ao SUDOESTE, com uma estrada municipal que separa de parte do mesmo lote rural nº 91. SULESTE, com parte do lote rural nº. 90. Imóvel cadastrado no INCRA, em nome de Arthur Tischer, conforme recibo-certificando do cadastro, devidamente quitado, referente ao exercício de 1991, no qual consta: código do imóvel: 815233000256; área total: 4,5; módulo rural: 19,0; nº de m[ódulos rurais 0,21; fração mínima de parcelamento: 2,0. Matrícula n. 7.864.

Cláusula Segunda

A área do imóvel, objeto desta desapropriação amigável, **destina-se a regularização de via pública**, nos termos do Inciso I, artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, haja vista, que faticamente a mesma existe há vários anos.

Cláusula Terceira

OS **EXPROPRIADOS** declaram que na área acima mencionada não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

Cláusula Quarta

Pela área que está sendo desapropriada, o município não indenizará em valores, contudo, compromete-se a realizar a pavimentação asfáltica da mesma sem quaisquer custos ou despesas aos Expropriados.



Cláusula Quinta

OS **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo.

Cláusula Sexta

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPRIANTE**.

Cláusula Sétima

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

Cláusula Oitava

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais.

Cláusula Nona

O valor decorrente desta desapropriação correrá por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2015.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/SC, aos 8 de abril de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito

GILBERTO ALFONSO TISCHER

INÊS LENHARDT TISCHER

JOÃO CARLOS TISCHER

NELCI SULZBACHER TISCHER

Testemunhas:

Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15